



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO
(Câmara Municipal)

[Handwritten marks]

**Protocolo entre a
Direção Regional de Cultura do Norte, o Município de Miranda do Douro e a Fábrica da
Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas**

Enquadramento

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado a proteção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;
2. A Direção Regional de Cultura do Norte (designada, também, pela sigla DRCNorte por facilidade de exposição) tem por missão, na sua área de atuação geográfica, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades de fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus, nos termos do disposto no art.º 2º do Decreto – Lei n.º 114/2012, de 25 de maio;
3. A Direção Regional de Cultura do Norte tem, ainda, como uma das atribuições a faculdade de articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos programas, nos termos da alínea o), do n.º 3, do artigo 2º do diploma supra mencionado e ainda nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto;
4. Nos termos do disposto no artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, em matéria de equipamento rural e urbano, património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento;
Para prossecução de tais atribuições, compete às Câmaras Municipais, nos termos do artigo 33º, alínea o, t e u, do supra citado diploma legal, em síntese :- deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de

eventos de interesse para o Município; Assegurar ... a recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...

5- A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas, solicitou ao Município um apoio financeiro para obras urgentes e prioritárias a realizar na Igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Igreja Paroquial de Malhadas e consistentes nos trabalhos de reforços estruturais necessários a garantir a segurança, sustentabilidade e estabilidade do monumento;

Considerando a importância que a Igreja de Malhadas representa para a população e para o Município e o rico património arquitetónico e histórico que representa para o concelho é do interesse municipal apoiar financeiramente a Fábrica da Igreja na execução da obra; E bem assim prestar o apoio administrativo que for solicitado ao Município para promover e executar a obra.

6- A Câmara Municipal de Miranda do Douro, vem prossequindo uma política de apoio às coletividades e instituições particulares, públicas, cooperativas e religiosas que na área do Município desenvolvam atividades tendentes à promoção do bem estar, da qualidade de vida das populações, bem como da promoção e valorização do património arquitetónico, histórico e cultural.

7. A Igreja Católica é detentora de um elevado número de bens imóveis classificados que integram um património cultural arquitetónico de valor incomensurável, ligado não apenas à Igreja, mas também a uma herança nacional cultural identificadora de um povo Cristão que abraçou e cultivou a Fé da Igreja desde a sua fundação como Estado – Nação, pelo que importa assegurar a transmissão desta herança nacional magnífica, cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional único;

8. Nos termos do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 7º e 8º da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa é garantido à Igreja católica o livre exercício da sua autoridade, podendo organizar-se livremente de harmonia com as normas do direito canónico, constituindo associações ou organizações a que o estado reconhece personalidade jurídica e desta maneira adquirir bens, dispor deles livremente e proceder à sua administração de maneira que bem entender, podendo inclusive celebrar contratos, protocolos ou outros instrumentos jurídicos com vista à administração destes bens que pode visar a sua manutenção ou reabilitação, se for o caso;

9. O artigo 6º da Concordata reconhece à Igreja Católica em Portugal a propriedade dos bens que anteriormente lhe pertenciam e estão ainda na posse do Estado, como templos paços episcopais e residências paroquiais com seus passais, seminários com suas cercas, casas de institutos religiosos, paramentos, alfaias e outros objetos afetos ao culto e religião católica, salvo os que se encontrem atualmente aplicados a serviços públicos ou classificados como "monumentos nacionais" ou como "imóveis de interesse público"

10. O acervo patrimonial arquitetónico religioso constituído por inúmeros imóveis classificados, é de importância fundamental, enquanto testemunhos com valor de civilização de herança própria e

identitária que remonta ao nascimento do Estado Português, portadores de interesse cultural absolutamente únicos, como é o caso da Igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Paroquial de Malhadas, sito na freguesia de Malhadas, Concelho de Miranda do Douro.

11. **A Igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Paroquial de Malhadas é um imóvel classificado como de Interesse Público, pelo decreto n.º 42007, Diário do Governo, I série, n.º 265, de 6 de dezembro de 1958, sendo que a história deste monumento, e bastante remota, recuando até aos primórdios da nacionalidade.**

12. A construção da Igreja de Malhadas – segundo alguns autores, uma realização românica, segundo outros já gótica - remonta séculos XII-XIII, ou, mesmo, até ao século XIV. A primeira referência ao povoado data da centúria de duzentos, podendo o templo ter sido edificado por essa altura, embora subsistam algumas dúvidas a respeito de um passado altimedieval, sugerido pela presença de alguns elementos romanos reaproveitados.

13. Os pormenores decorativos do templo integram-se no que conhecemos do românico transmontano da época medieval, embora a capela-mor seja do período barroco. As paredes do interior estão revestidas por pinturas murais, sejam do período quinhentista na nave, sejam à maneira barroca na atual capela-mor. Data também do barroco o retábulo-mor, de talha dourada e com estrutura vertical tripartida

14. A boa gestão de todo e qualquer bem imóvel classificado é, na atualidade, um fator fundamental potenciador da participação dos cidadãos nacionais e estrangeiros na sua fruição, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural, gerador de externalidades positivas que se refletem no incremento da indústria do turismo cultural, constituindo as redes de fruição do património cultural excelentes iniciativas de promoção e divulgação do mesmo, acordando os outorgantes do presente protocolo na constituição de um modelo semelhante.

15. Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro – a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultura

É celebrado o presente protocolo entre:

a **Direção Regional da Cultura do Norte**, adiante designada abreviadamente por DRCN, Pessoa Coletiva n.º 600 083 179 representado pelo seu Diretor, Doutor António Manuel Torres da Ponte, com sede na Praceta da Carreira, em Vila Real, doravante designado de Primeiro Outorgante;

O **Município de Miranda do Douro**, pessoa coletiva n.º 506 806 898, com sede no Largo do D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, doravante designado de Segundo Outorgante;

a **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas**, pessoa coletiva n.º 501 953 965, aqui representada pelo Pároco Manuel João Lemos Marques, com sede em Malhadas, Miranda do Douro, doravante designado Terceiro Outorgante

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de colaboração entre a Direção Regional de Cultura do Norte, o Município de Miranda do Douro e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas tem como objetivos específicos a proteção, valorização, conservação e divulgação do património histórico-cultural de que a Igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Paroquial de Malhadas, assumindo o compromisso de cooperação e envolvimento de todos os parceiros na implementação das atividades e ações preconizadas no âmbito da mesma, com vista à consolidação da fruição pelo público deste monumento integrante do património cultural arquitetónico religioso.

Cláusula Segunda

(Indicação genérica dos objetivos)

São os seguintes os objetivos deste protocolo:

- a) A realização de ações urgentes e prioritárias neste Monumento, designadamente os trabalhos de reforços estruturais necessários à sua segurança e à sua estabilidade.
- b) A realização de ações de conservação e valorização convenientes ao Monumento, em conformidade com o seu valor patrimonial
- c) O reforço da promoção cultural e turística do património classificado a nível nacional e internacional;
- d) A articulação destas ações com uma estratégia comum de divulgação, salvaguarda e valorização, com vista à promoção cultural e turística do património classificado do Município de Miranda do Douro e da região Norte, a nível nacional e internacional;



Cláusula Terceira

(Formas de cooperação)

Para uma boa prossecução destes objetivos, estabelece-se o presente protocolo entre a DRCN, o Município de Miranda do Douro e a Fábrica da Igreja Paroquial de Malhadas, comprometendo-se os parceiros a cooperarem entre si no sentido de facilitar, promover e garantir a implementação e o desenvolvimento de todas as ações que integram o presente protocolo referentes à Igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Paroquial de Malhadas, devendo cada um dos parceiros cumprir com as obrigações/responsabilidades definidas neste documento ou outras que venham a revelar – se necessárias ao longo da execução das obras e do protocolo, devendo neste caso, ser reduzidas a escrito por aditamento a este documento .

Cláusula Quarta

(Responsabilidade global da DRCN)

A DRCN compromete-se a:

- a) Elaborar todos os projetos e prestar o apoio técnico ao Terceiro Outorgante para a execução das ações que integram o presente protocolo;
- b) Assegurar o acompanhamento, monitorização, fiscalização e avaliação das ações e das obras a executar de acordo com os projetos, garantindo a prossecução dos objectivos propostos;
- c)- Elaborar, em tempo útil, os projetos ou diligenciar os procedimentos que lhe competem no âmbito deste Protocolo, por forma a assegurar que a obra prevista na Ação 1, financiada pela Câmara Municipal, esteja concluída até final do mês de Julho de 2017.
- d) Promover a divulgação deste Monumento a nível nacional e internacional, pelos meios próprios ao seu dispor;
- e) Contribuir com toda a sua experiência e sabedoria na implementação de ações de conservação e valorização do Monumento, nomeadamente a sua integração na Rede de fruição de Monumentos a Norte.

Cláusula Quinta

(Responsabilidade global do Município de Miranda do Douro)

O Município de Miranda do Douro compromete-se a:

- a) Apoiar e colaborar na abertura, condução e acompanhamento dos procedimentos administrativos que o Terceiro Outorgante deva promover para levar a cabo a execução das ações e/ou obras que integram o presente protocolo em todas as suas componentes;
- b) Garantir uma contrapartida financeira pelo montante de € 15.000 (Quinze mil Euros),

destinada a dar cumprimento ao objetivo definido na al. a) da Cláusula 2ª deste Protocolo e em conformidade com a Ação 1, definida no Anexo que faz parte integrante deste documento, que será disponibilizada nos 30 dias seguintes à assinatura.

- c)- Fiscalizar, pelos meios que entenda convenientes, a utilização da verba por si atribuída à execução da obra a que se destina e dentro do prazo estipulado.

Cláusula Sexta

(Responsabilidade global da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas)

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas contribuirá para a prossecução do objeto do presente protocolo, mediante as seguintes responsabilidades e/ou obrigações:

- a) Executar e mandar executar, enquanto dono de obra, as ações que integram o presente protocolo, nos termos da lei e das normas que regulam a despesa pública;
- b) Garantir o demais financiamento necessário à execução das obras a que se reportam as Ações 2 e 3 constantes do Anexo a este Protocolo, mediante fundos próprios, co-financiamento, ou outros apoios financeiros que logre obter de modo a levar a cabo a conservação e reabilitação desta Igreja.
- c)- Garantir que a obra prevista na Ação 1 – Anexo – financiada pelo Município esteja concluída até final do mês de Julho de 2017 e utilizar a verba atribuída exclusivamente para o fim aqui definido, sob pena de ter que devolver a totalidade ou parte do valor atribuído.
- d) Colaborar com a DRCN e o Município de Miranda do Douro na implementação de um roteiro turístico que contemple uma visita, em rede, à Igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Paroquial de Malhadas;
- e) – Entregar ao Município documento comprovativo da despesa e liquidação, nomeadamente, fatura e recibo no final da obra.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de Dezembro de 2017, data em que as obras previstas nas ações 2 e 3 do Anexo, devem estar concluídas.

2- O prazo referido no número anterior, poderá eventualmente ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da terceira outorgante, por motivos atendíveis, fundamentados e justificados e desde que haja acordo das partes.

3- Não obstante o prazo inicial ou das sucessivas e eventuais renovações previstas nos números anteriores, as obras a que se reporta a Ação 1, têm que estar concluídas até ao final do mês de Julho de 2017.

4- Independentemente do prazo referido no número anterior ou das sucessivas prorrogações qualquer uma das partes outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 90 dias.

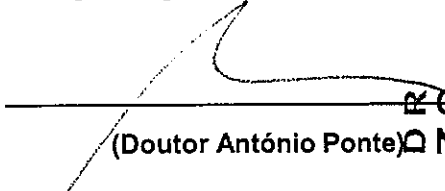
O presente protocolo é lavrado em triplicado, e será assinado pelo **Diretor Regional de Cultura do Norte, Doutor António Manuel Torres da Ponte**, pelo **Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes**, e pelo **Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas, Padre Manuel João Lemos Marques**.

Com a nota de cabimento nº 2017/82 e Registado sob o compromisso nº 2017/151.

Aos trinta dias do mês de Janeiro de 2017




Direção Regional da Cultura do Norte



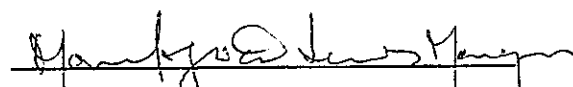
DOUTOR ANTÓNIO TORRES DA PONTE
(Doutor António Torres da Ponte)

Município de Miranda do Douro


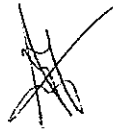



(Doutor Artur Manuel Rodrigues Nunes)

Fábrica da Igreja Paroquial de Malhadas



(Padre Manuel João Lemos Marques)

Anexo ao
Protocolo entre a
Direção Regional de Cultura do Norte, o Município de Miranda do Douro e a Fábrica da
Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas
contendo as ações a promover dentro de
prazo de vigência de um ano

- ação 1 reforços (ação urgente),
com valor de 15.000,00 euros
fonte de financiamento: responsabilidade específica do Município de Miranda do Douro, pagos até 30 dias após a assinatura a executar até final do mês de Julho de 2017.
- ação 2 trabalho especializado de conservação e restauro,
pelos valores que venham a considerar – se adequados para tal trabalho especializado e execução da obra em perfeitas condições face às suas especiais características.
fonte de financiamento: responsabilidade específica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Malhadas.
a executar dentro do prazo fixado na cláusula sétima deste Protocolo, ou das sucessivas prorrogações.
- ação 3 arranjo exterior,
pelos valores que venham a considerar – se adequados para garantir a boa execução da obra,
fonte de financiamento: responsabilidade específica da Fábrica da Igreja nos termos da al. b) da cláusula 6ª, e a executar dentro do prazo inicial ou suas eventuais prorrogações em conformidade com o estabelecido na cláusula 7ª.

rentabilização do mundo rural e da atividade agro-pecuária, propõe-se à semelhança dos anos transatos, a atribuição de um apoio financeiro pela Câmara Municipal à Cooperativa Agrícola de Palaçoulo, para a secção OPP de Miranda do Douro e Vimioso, responsável pela execução das ações de sanidade animal obrigatórias pelo Estado, no valor de 27.100,00 € (vinte e sete mil e cem euros). Esta verba será destinada à comparticipação e pagamento de 50% das despesas de cada produtor pecuário com a Sanidade Animal, rentabilizando assim as explorações dos nossos criadores. Propomos este aumento do valor do apoio, que nos anos anteriores era de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), para 27.100,00 € (vinte e sete mil e cem euros), nos termos da alínea u), do n.º1, do art.º 33, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; considerando ainda a comparticipação total das despesas nos anos seguintes.-----

----- O Vereador António Rodrigues é de opinião de que a comparticipação aos produtores pecuários deveria de ser de 100% em vez de 50% do valor total.-----

----- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar o apoio financeiro destinado à sanidade animal concedido por esta autarquia.-----

-----**6. Minuta de protocolo de transferência de verba, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Malhadas e a Direção Regional de Cultura do Norte.**-----

----- Foi apresentada a minuta do protocolo de transferência de verba a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Malhadas e a Direção Regional de Cultura do Norte.-----

----- O presente protocolo de colaboração tem como objetivos específicos a protecção, valorização, conservação e divulgação do património histórico-cultural da igreja de Nossa Senhora da Expectação ou Paroquial de Malhadas, assumindo o compromisso de cooperação e envolvimento de todos os parceiros na implementação das atividades e ações preconizadas no âmbito da mesma, com vista à consolidação da fruição pelo público deste monumento integrante do património cultural arqueológico religioso.-----

----- O Município de Miranda do Douro garantirá uma comparticipação financeira de 15.000,00€ (quinze mil euros), conforme previsto na cláusula quinta do referido protocolo.-----

----- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo aludido, bem como, o valor estipulado para comparticipação.-----

-----**“7. Minuta do contrato n.º 1/2017, referente à adjudicação da empreitada, “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim”.”**-----

----- Presente a minuta do contrato concernente à adjudicação da empreitada “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim”, adjudicada à firma Sá Machado & Filhos, S.A., pelo valor de 268.950,00 € (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta euros), ao que acresce Iva à taxa legal em vigor.-----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a mencionada minuta do contrato.-----

-----**“8. Pedido de autorização para acumulação de funções do trabalhador Américo da Conceição Fidalgo Pires.”**-----

----- Sobre o assunto em epígrafe, informa a Técnica Superior Jurista, Fátima Silva Rodrigues, o seguinte:-----

----- “A Lei nº 35/2014 de 20 de Junho, estabelece a Lei Geral do Trabalho em funções públicas, designada abreviadamente por LTFP, veio estabelecer um regime de impedimentos e incompatibilidades, visando a imparcialidade no exercício das funções públicas (Cfr. disposto nos artigos 19º a 24 da LTFP).-----

----- Dos artigos 19º a 20º, da supra citada Lei e também do artigo 269º da Constituição da República Portuguesa, resulta que, em regra, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas – sendo portanto, o princípio geral o da não acumulação de funções, associado à ideia de impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, visando a salvaguarda do interesse público.-----

----- Os nºs 1 e 2, do artigo 22 da LTFP, tipificam situações consideradas como impossibilidades absolutas de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior.-----